



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO IX — N.º 459

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 1954

CONGRESSO NACIONAL

Convocação de sessão conjunta para apreciação de "veto" presidencial

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, I 3.º, da Constituição Federal e art. 45 do Regimento Comum, convoca as duas casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta, a realizar-se no dia 23 do mês em curso, no Palácio Tiradentes, às 14,30 horas, conhecerem do veto presidencial ao Projeto de Lei n.º 3.204, de 1953, na Câmara dos

Deputados, e n.º 319, de 1953, no Senado Federal, que institui o Fundo Federal de Eletrificação, cria o imposto único sobre energia elétrica, altera a legislação do imposto de consumo e dá outras providências.

Senado Federal, 6 de Setembro de 1954

ALEXANDRE MARCONDES FILHO

Vice-Presidente do Senado Federal
em exercício da Presidência

SENADO FEDERAL

Relação das Comissões

Diretora

Presidente — Marcondes Filho.
1.º Secretário — Alfredo Neves.
2.º Secretário — Vesiliani Martins.
3.º Secretário — Francisco Gallotti.
4.º Secretário — Ezequiel Rocha.
1.º Suplente — Eliseu dos Santos.
2.º Suplente — Co. Pereira.
Secretário — Luis Nabuco, Diretor
Geral da Secretaria do Senado.

Comissões Permanentes

Economia

Pereira Pinto — Presidente.
Landulpho Alves — Vice-Presidente.
St. Pina (**)
Julio Leite.
Costa Pereira.
Plínio Pompeu.
Euclides Vieira. (***)
(*) Substituído pelo Senador Gomes de Oliveira.
(**) Substituído pelo Senador Nestor F. Sene.
(***) Substituído pelo Senador Mozart Lago.

Educação e Cultura

1 — Flávio Guimarães — Presidente.
2 — Cícero de Vasconcelos — Vice-Presidente.
3 — A. C. Lago.
4 — Hamilton Nogueira.
5 — Leônido Coelho.
6 — Bernardino Filho.
7 — Euclides Vieira.

Secretário — João Alfredo Ravasco de Andrade.
Auxiliar — Maria Lúcia de Holanda Cavalcanti.

Reuniões — As quintas-feiras, às 11 horas.

Finanças

1 — Ivo de Aquino — Presidente.
2 — Ismar de Góis — Vice-Presidente (*).
3 — Alberto Calini. (**)
4 — Alvaro Dolpho. (***)
5 — Apolônio Sales.
6 — Carlos Lindenberg. (****)
7 — Cesar Verneiro.
8 — Domingos Velasco. (****)
9 — Durval Cruz.
10 — E. Gomes Vieira.
11 — Ferreira de Souza. (****),
12 — Mathias Olympio. (****),
13 — Pinto Aleixo. (****),
14 — Plínio Pompeu. (****),
15 — Veloso Borges.
16 — Vitorino Ferrer.
17 — Walter Franco. (****),
(*) Substituído pelo Sen. Esperto de Farias.
(**) Substituído pelo Senador Gomes de Oliveira.
(***) Substituído pelo Sen. Mariano Fernandes.
(****) Substituído pelo Sen. Cícero de Vasconcelos.
(****) Substituído pelo Senador Costa Paranaíba.
(****) Substituído pelo Senador Silvío Curvo.
(****) Substituído pelo Senador Guilherme Malaquias.
(****) Substituído pelo Senador Nestor Massena.
(****) Substituído pelo Senador Plínio de F. Rodrigues.
(****) Substituído pelo Senador Joaquim Pires.

Secretário — Evandro Vianna
Diretor de Orçamento.
Reuniões — As quartas e sextas-feiras às 13 horas.

Constituição e Justiça

Dario Cardoso — Presidente.
Aloysio de Carvalho — Vice-Presidente.

Amisio Jobim.
Atílio Itacua (*).
Ferreira de Souza (**).
Gomes de Oliveira.
Flávio Guimarães (***).
Joaquim Pires.
Luiz Pinco. (****).
Nestor Massena.
Olavo Oliveira. (****).
(*) Substituído pelo Sr. Bernardes Filho.
(**) Substituído pelo Sr. Othon Mader.
(***) Substituído pelo Sr. Cícero de Vasconcelos.
(****) Substituído pelo Sr. Ivo de Aquino.
(****) Substituído pelo Sr. Mozart Lago.

Secretário — Luiz Carlos Vieira da Fonseca.

Auxiliar — Marília Pinto Amando.
Reuniões — Quartas-feiras às 9,30 horas.

Legislação Social

1 — Gomes de Oliveira — Presidente.
2 — Luiz Pinco — Vice-Presidente.
3 — Hamilton Nogueira.
4 — Rui Carneiro.
5 — Joaquim Pires.
6 — Kerguando Cavalcanti.

7 — Cícero de Vasconcelos.
Secretário — Pedro de Carvalho Muler.

Auxiliar — Carmem Lúcia de Holanda Cavalcanti.

Reuniões as segundas-feiras às 16,30 horas.

Relações Exteriores

1 — Georgina Aveneg — Presidente.
2 — Hamilton Nogueira — Vice-Presidente.
3 — Nogueira Filho.
4 — Bernardo Filho.
5 — Djalir Brindeiro. (*).
6 — Mathias Olympio. (**).
7 — Assis Chateaubriand. (***).
8 — João Villasboas. (****).
(*) Substituído interinamente, pelo Senador Apolônio Sales.
(**) Substituído interinamente, pelo Senador Guilherme Malaquias.
(***) Substituído interinamente, pelo Senador Cícero de Vasconcelos.
(****) Substituído interinamente, pelo Senador Silvío Curvo.

Secretário — Itadina Cruz Alves.
Reuniões — Segundas-feiras, às 16 horas e 30 minutos.

Redação

1 — Joaquim Pires — Presidente.
2 — Waldemar de Azevedo — Vice-Presidente.
3 — Rui Carneiro.
4 — Carvalho Guimarães.
5 — Costa Pereira.
Secretário — Cecília de Rezende Martins.
Auxiliar — Nethercleia Leiteão.
Reuniões — As quartas-feiras, às 11 horas.

Saúde Pública

Levinho Coelho — Presidente.
 Alfredo Si — Vice-Presidente.
 Prisco dos Santos.
 Vivaldo Lima.
 Durva Cruz.
 Secretário — Aurora de Barros Rêgo
 Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

Serviço Público Civil

1 — Prisco dos Santos — Presidente
 2 — Luiz F. — Vice-Presidente
 3 — Nestor Massena.
 4 — Vivaldo Lima.
 5 — Diáir Brindeiro.
 6 — Mozart Lago.
 7 — Jôio Leite.
 Secretário — Julieta Ribeiro dos Santos.
 Reuniões às quartas-feiras, às 11 horas.

Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Euclydes Vieira — Presidente.
 Onofre Gomes — Vice-Presidente
 Alencastro Guimarães.
 Othon Mäder.
 Secretário — Francisco Soares
 Reuniões às quartas-feiras às 16 horas.

Segurança Nacional

1 — Pinto — Presidente.
 2 — João — Vice-Presidente.
 3 — Magalhães Barata.
 4 — Ismar — Góis.
 5 — Silvio Curvo.
 6 — Walter Franco.
 7 — Roberto Glasser.
 Secretário — Ary Arner Velga de Castro.
 Reuniões às segundas-feiras.

Comissões Especiais

Para emitir parecer sobre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 2, de 1949

Alencastro — Presidente
 Mario Car
 Francisco Gallotti.
 Camilo
 Carlos Lindenberg.
 Antônio Payma.
 Bernardino Filho.
 Norberto Filho.
 Othon Mäder.
 Jôio Leite.
 João de Sá.

Atas das Comissões

Comissão de Educação e Cultura

15.ª REUNIÃO, REALIZADA EM 15 DE SETEMBRO DE 1954

Às quinze horas do mês de setembro de 1954, às 15.00 horas, na Sala de Leitura do Senado Federal, presentes: Srs. Senadores Cicero de Vasconcelos, Vice-Presidente em exercício, Hamilton Nogueira, Alvaro Linhares, Apolônio Sales, designados para substituí-los, respectivamente os Srs. Senadores Flávio Guimarães e Levinho Coelho, deixando de comparecer com causa justificada os Senhores Senadores Arêa Leão, Arthur Bernardes e Euclydes Vieira, reúne-se esta Comissão Permanente.

É lida e aprovada sem alterações a ata da reunião anterior.
 O Sr. Presidente avoca o Projeto de Lei da Câmara n.º 114, de 1954, que concede subvenção anual de Cr\$ 1.300.000,00 à Sociedade Literária Padre Antônio Vieira, de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, ao qual oferece parecer favorável que é aprovado e assinado.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVESCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
HELMUT HAMACHER

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 50,00
 Ano Cr\$ 96,00

Exterior

Ano Cr\$ 136,00

FUNCIONARIOS

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 39,00
 Ano Cr\$ 76,00

Exterior

Ano Cr\$ 108,00

As assinaturas dos órgãos oficiais começam e terminam em qualquer dia do exercício em que forem registradas.

O registro de assinaturas é feito a vista de comprovante de recebimento.

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

O Sr. Senador Hamilton Nogueira relata e lê seu parecer favorável ao Projeto de Lei do Senado n.º 56, de 1954, que "institui nas Escolas Federais de Medicina o ensino de Psicologia Médica e Medicina Psico-Somática", que é aprovado e assinado.
 Nada mais havendo a tratar, levanta-se a reunião lavrada em João Alfredo Ravasco de Andrade Secretário, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

124.ª SESSÃO EM 17 DE SETEMBRO DE 1954

Oradores inscritos para o Expediente

- 1.º Sen. Assis Chateaubriand
- 2.º Sen. Gomes de Oliveira.
- 3.º Sen. Domingos Velasco.
- 4.º Sen. Vivaldo Lima.
- 5.º Sen. Alvaro Linhares.
- 6.º Sen. Waldemar Pedrosa.

ATA DA 123.ª SESSÃO EM 16 DE SETEMBRO DE 1954

PRESIDÊNCIA DO SENHOR MARCONDES FILHO

As 14.30 hora comparecem os Senhores Senadores:

Vivaldo Lima. — Waldemar Pedrosa. — Antão Jobim. — Prisco dos Santos. — Antônio Bayma. — Arêa Leão. — Joaquim Pires. — Onofre Gomes. — Tomaz Rodrigues. — Kerivaldo Cavalcanti. — Apolônio Sales. — Cicero de Vasconcelos. — Jôio Leite. — Durval Cruz. — Alencastro. — Carrara. — Su Tinoco. — Alfredo Neves. — Alvaro Linhares. — Guilherme Milagres. — Hamilton Nogueira. — Mozart Lago. — Bernardino Filho. — Nestor Massena. — Marcondes Filho. — Domingos Velasco. — Gomes de Oliveira. — Alfredo Simch. — (27).

Brindeiro. — Ezequias da Rocha. — Walter Franco. — Landulpho Alves. — Pinto Aleixo. — Carlos Lindenberg. — Luiz Tinoco. — Atílio V. vacqua. — Levinho Coelho. — Cesar Vergueiro. — Euclydes Vieira. — Dário Cardoso. — Costa Pereira. — Sílvia Curvo. — Vespasiano Martins. — Othon Mäder. — Flávio Guimarães. — Roberto Glasser. — Ivô d'Aquino. — Francisco Gallotti. — Alberto Pasqualini. — Camilo Mércio — (36)

O SR. PRESIDENTE:

Àcham-se presentes 27 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 1.º SUPLENTE:

(Servindo de 2.º Secretário) procede à leitura da ata da sessão anterior que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 1.º SECRETÁRIO:

Lê o seguinte

Expediente

Ofícios:

Dois sob n.ºs. 1.291 e 1.300 da Câmara dos Deputados encaminhando autógrafos dos seguintes:

Projeto de Lei da Câmara n.º 212, de 1954

(3.925-B-53, na Câmara)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 1.512,60, para pagamento da gratificação de magistério a professores do mesmo Ministério.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 91.512,60 (noventa e um mil, quinhentos e doze cruzeiros e sessenta centavos), para pagamento de gratificação de magistério a que têm direito, de acordo com o Decreto-lei número 2.895, de 21 de dezembro de 1940, modificado pelo Decreto-lei n.º 8.315, de 7 de dezembro de 1945, os seguintes professores do mesmo Ministério:

DEIXAM DE COMPARECER OS SRS. SENADORES:

Altaro Adolpho. — Magalhães Barata. — Moreira de Souza. — Victorino Freire. — Mathias Olympio. — Othon Mäder. — Georgino Avelino. — Ierren de Souza. — Ruy Carneiro. — Velloso Borges. — Assis Chateaubriand. — Novaes Filho. — Djan

Número	Nome — Cargo	CR\$
1	Altivi Bassetti, professor padrão "F" da Escola Técnica de Curitiba (período de 25 de fevereiro de 1949 a 31 de dezembro de 1952)	39.221,40
2	Jose Inácio Lira Pedrosa, professor padrão "T" do Instituto Benjamin Constant, do Ministério da Educação e Cultura (período de 2 de junho de 1951 a 31 de dezembro de 1952)	8.169,70
3	Valdemir Augusto Teixeira de Freitas, professor padrão "K" da Escola Industrial de Curitiba (período correspondente ao ano de 1950)	21.240,00
4	Jose Carlos Ferreira Gomes, professor catedrático padrão "O" da Escola Nacional de Minas e Metalurgia da Universidade do Brasil (período de 12 de fevereiro de 1952 a 31 de dezembro de 1952)	15.931,50
5	Car. Sanches de Queiroz, professor catedrático padrão "O" da Escola Nacional de Educação Física de Desportos da Universidade do Brasil (período de 4 de novembro de 1952 a 31 de dezembro de 1952)	950,00
6	Eduardo Jorge Vanderlei Filho, professor catedrático padrão "O" da Faculdade de Medicina da Universidade do Recife (período de 1 de janeiro de 1952 a 31 de dezembro de 1952)	6.000,00
TOTAL		91.512,60

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara n.º 213, de 1954

(3.561-D-53, na Câmara)

Modifica o art. 4.º e seu parágrafo da Lei n.º 305, de 18 de julho de 1948 (quota do imposto de renda destinada aos Municípios).

» Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O art. 4.º e seu parágrafo da Lei n.º 305, de 18 de julho de 1948 (quota do imposto de renda destinada aos Municípios) são modificados da seguinte forma:

“Art. 4.º A apuração e fixação da importância devida aos Municípios terão por base:

I — o total da arrecadação geral do imposto de renda e proventos de qualquer natureza, no exercício anterior à elaboração orçamentária;

II — o número de unidades administrativas existentes a 31 de dezembro do ano da elaboração orçamentária, acrescido das que forem criadas até essa data, desde que instaladas até 31 de janeiro do ano seguinte.”

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Economia e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa Projeto do nobre Senador Nestor Massena. (Pausa).

E' lido, apoiado e enviado à Comissão de Constituição e Justiça o seguinte

Projeto de Resolução n.º 44, de 1954

Sobre proposição declarada inconstitucional

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º A Comissão de Constituição e Justiça do Senado só pode considerar inconstitucional determinada proposição quando o respectivo parecer lograr a maioria absoluta de votos.

§ 1.º Em parecer que proclama a inconstitucionalidade da proposição não serão admitidos votos “pela conclusão” e “com restrições”.

§ 2.º O parecer que terminar pela inconstitucionalidade de determinada proposição não pode examinar simultaneamente, a sua conveniência.

§ 3.º A proposição ou parecer pela inconstitucionalidade será incluída na Ordem do Dia para discussão pública e terá votação em globo.

§ 4.º Se o Senado julgar a constitucional a proposição voltará à sua tramitação normal pelas Comissões e no plenário.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

1 — Para a justificação deste projeto é necessária, preliminarmente, a diferenciação que existe, na prática parlamentar, entre “voto de relator” e “parecer da comissão”. Confunde-se, geralmente, uma coisa com a outra por se denominar vulgar, mas imprópria de parecer o voto de relator. É isso subtileza no direito e na prática parlamentar que pode, se não esclarecida devidamente, dar lugar a consequências errôneas.

Voto de relator é a conclusão a que chega membro de comissão no cumbido de examinar e de opinar sobre qualquer matéria e principalmente, sobre proposição legislativa aconselhando a sua aprovação, total, ou parcial, ou com modificação por meio de substitutivo ou de emenda, ou a rejeição da matéria. É a esse membro da comissão a quem se distribui a matéria destinada a ser

examinada no seu mérito, que se denomina “relator”. Parecer é o voto do relator depois de homologado pelos votos da maioria dos seus pares na comissão.

Enquanto há, apenas, relatório e voto de relator não há parecer; ainda não existe, em tal hipótese, essa proposição, acessória aquela a que se reporta essa, assim considerada principal em relação ao parecer. Quando o voto do relator é aprovado pelos votos da maioria dos que o devem subscrever é que surge o parecer. Antes dessa aprovação não há parecer, embora haja, além do voto do relator, outros votos sobre a matéria.

Podem os votos dos membros de comissão serem todos concordes com o do relator. Podem eles, porém, ser, ou não, em maior ou menor número, discordantes do relator, na conformidade do que estabelece o artigo 44 do Regimento Interno do Senado Federal, “in principio”: “Os membros que não concordarem.” Nessa hipótese, tais votos poderão ser, conforme a referida disposição regimental — “vencidos”, “com restrições”, “pelas conclusões”, ou “em separado”. Esses votos não se contam a favor do voto singular do relator enquanto não há maioria de votos a favor daquele voto, quer dizer enquanto não há parecer. Se, porém, verifica-se essa maioria, isto é, desde que surge, ou se caracteriza o parecer, por se ter nele transformado o voto do relator são os votos, que não concordaram com o do relator e “que não concordarem com o parecer na própria expressão do Regimento Interno do Senado”, contados como *javoráveis ao parecer*, figurando nele de modo a acrescentar a maioria que o adotou. Desde, porém, que o relator designado para o exame de determinada matéria não consegue para o seu voto individual o voto da maioria do *quorum* presente dos seus votantes, há de ser substituído como relator por um dos autores dos votos em maioria, passando então, o seu voto a ser, regimentalmente, “voto em separado”.

Da mesma forma que, em tribunal, o voto do relator do feito é individual e não constitui deliberação ou decisão, que se verifica com o acordo das restantes da maioria dos votos manifestados é concordantes dos juízes, nas comissões legislativas o voto do relator não é, também, decisão, deliberação, parecer delas. A mesa de uma câmara legislativa não leve, pois se apressar em incluir em ordem do dia como tendo parecer a proposição que o não tem, por não ser da comissão, isto é, da maioria da comissão que opinou a seu respeito, pois foi indevida, irregularmente assinada. Fazendo-o, *exorbitantiae in iure in consequentiam trahendae non sunt*.

2 — A inconstitucionalidade de qualquer proposição legislativa e matéria a ser considerada “preliminarmente” pela Comissão de Constituição e Justiça do Senado e, também, pelo respectivo plenário, conforme a lei interna da Casa: “art. 132. Nos casos em que couber o pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça, a proposição virá ao plenário com o respectivo parecer sempre que a conclusão for pela inconstitucionalidade e somente depois dessa votação poderá ser distribuída a outras comissões. Da mesma forma estabelece o Regimento Interno da Câmara de Deputados “Art. 51. Sempre que a Comissão de Constituição e Justiça, por sua maioria absoluta, concluir pelo parecer pela inconstitucionalidade da proposição será esta enviada diretamente ao plenário ainda quando distribuída a outras comissões, para imediata inclusão na Ordem do Dia em discussão pública. Se o plenário julgar constitucional a proposição ela voltará às outras comissões às quais tenha sido distribuída.”

A declaração de inconstitucionalidade de ato do poder público depender sempre de requisitos espe-

ciais, seja nas comissões das câmaras legislativas, seja nos tribunais. Nos tribunais, segundo prescreve a Constituição da República — “Art. 206. Só pelo voto da maioria absoluta dos seus membros poderão os tribunais declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato do poder público”. Nas Câmaras legislativas a declaração de inconstitucionalidade de qualquer ato do poder público, inclusive do delas mesmas originário, em forma de proposição legislativa, só deve ser estabelecida em discussão prévia, ou preliminar do respectivo parecer, que deve ter o voto da maioria absoluta da Comissão que a proclamar de acordo com o princípio do artigo 200 da Constituição, ainda que a inconstitucionalidade seja flagrante, frontal, em relação a qualquer dispositivo constitucional e não decorrente de interpretação, mais ou menos controversa, da lei fundamental da República.

3 — A vista do exposto, não se me afigurou razoável se admitisse como parecer, no Senado, voto que concluiu por inconstitucionalidade do projeto de lei (projeto destinado a atender a prescrição do artigo 134 da Constituição), no qual aparecem 8 (oito) assinaturas.

— a do Presidente da Comissão (que pelo art. 41 do Regimento Interno da Casa, não tem direito a voto, salvo o de desempate);

— a do Relator, acompanhado por outro senador, somando, assim, 2 (dois) votos concordantes

— a de 3 (três) senadores com votos, idênticos, “pela conclusão” — e não “pelas conclusões”;

— e as de 2 (dois) senadores com votos análogos, “com restrições”.

Nada obstante o voto do relator só ter logrado a solenidade completa de um só senador, havendo dois outros grupos de votos, um com dois e outro com três votos, a matéria foi incluída em ordem do dia para ser considerada pela sua inconstitucionalidade, como se houvesse parecer nesse sentido, isto é, como se o voto do relator houvesse sido adotado pela maioria dos seus pares, na Comissão, inequivocamente e, pelos seus fundamentos transformado em parecer.

O que parece fora de dúvida e que o voto do relator e mais um outro voto não constituíram parecer a que se pudessem acrescentar outros votos pela conclusão e “com restrições”. Não era possível acrescentar votos a um parecer que não existia e portanto não teve e não tem existência.

4 — Do debate suscitado sobre o assunto resultaram declarações, do tribuna do plenário de todos os membros da Comissão de Constituição e Justiça presentes, então, a sessão, de que os seus votos na Comissão nacionalizavam concordantes com o do relator quanto a inconstitucionalidade do projeto. Não parece, tampouco que os votos “pela conclusão” deveriam, necessariamente coincidir com o do relator nesse particular uma vez que a conclusão última do parecer era pela rejeição do projeto, mas, quanto a seu mérito esses votos discordavam de fundamento do voto do relator.

Essa situação era, logicamente admissível pelo fato de terem os signatários dos votos “pela conclusão” singular assim subscrito o voto do relator que considerou, preliminarmente a inconstitucionalidade do projeto mas manifestou, se atraindo “pela conclusão” a sua rejeição como projeto comum. Não foi, porém, com o caráter de projeto comum ordinário, que a proposição foi incluída em ordem do dia.

5 — Se pois, os signatários do voto do relator e subscritores pela conclusão, no singular não admitem, sequer, ao que parece, a existência de duas conclusões, uma interlocutória, por assim dizer, e outra definitiva, definitiva. Ainda enquanto não se estabelecer a situação a exato significado de tais votos de que possam ser recebidos, a proposição será a di-

que os votos “pela conclusão” só adotam a última conclusão do relator, pois contrária *plurea incompatibilia, si concurrant, prevaleat ultimus*.

6 — E' evidente a finalidade deste projeto de resolução: a de coartar a facilidade com que, no Senado, se acolham de inconstitucional iniciativa que não deveriam ser, assim, ilminantemente condenadas; e que, revêdo, deveriam ser escolhidas de quaisquer eivas, que as desrecomendassem, por tal motivo, face aos princípios que inspiram a nossa organização estatal.

Nesta matéria, a pressuposição de que todo o ato — projeto, ou resolução — legislativo, é constitucional, só não deve ser admitida ante a iniquívoca demonstração em contrário. A inconstitucionalidade, duvidosa ou suposta, não deve ser impecilo quotidiano, ordinário, vulgar, sistemático, a tramitação das proposições oferecidas à deliberação do poder legislativo. A sua decretação deve ser providência de caráter excepcional para preservar os alicerces do regime político em que vivemos de corrosões, que ameacem a sua construção; mas, não deve ser pretexto aos legisladores para que se exonerem do dever de examinar com atenção, com carinho, com vontade de aproveitá-las, as sugestões que se lhe apresentem com propósitos sãos e levantados. Essas sugestões não devem ser refugadas com displicência, por cansaço intelectual, ou para não afadigarem os que têm obrigação de opinarem sobre o seu merecimento.

A decretação de inconstitucionalidade não deve ser mezinha corriqueira, de todo o instante, para qualquer mínimo mal, devendo ser terapêutica vigorosa, de aplicação heróica, para evitar indistigável atentado às bases da nossa organização estatal. Esta é a finalidade deste projeto — a de evitar juízos precipitados sobre a constitucionalidade das proposições legislativas.

Sala das Sessões, em 15 de setembro de 1954. — Nestor Massena.

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Vivaldo Lima, primeiro orador inscrito (Pausa).

Não se achando presente S. Ex.ª dou a palavra ao nobre Senador Onofre Gomes segundo orador inscrito.

O SR. ONOFRE GOMES:

Sr. Presidente, desisto da palavra.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Altivo Linhares, terceiro orador inscrito.

O SR. ALTIVO LINHARES:

Sr. Presidente, desisto da palavra.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Gomes de Oliveira, quarto orador inscrito.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente passa hoje o centenário da fundação do Instituto Benjamin Constant. Sem dúvida, a data é auspiciosa para o nosso País o povo e particularmente a gente cega que criou o seu próprio mundo desconhecido para nós e o tem elevado graças a benemérita instituição.

Devo-se a criação do Instituto Benjamin Constant ao cego João Álvares de Azevedo, o qual tendo viajado pela França e conhecido em Paris o Instituto Nacional dos Jovens Cegos, trouxe a sugestão de fundação, no Brasil, organismo dessa natureza.

Encontrei um ano depois, que se encontrava com a filha, o Sr. Xavier Siqueira, francês de origem nacionalidade brasileira, o qual levou a sugestão a Dom Pedro II. Recebeu-a o Imperador com a compreensão e o humanitarismo de todos conhecidos a

acabou criando, em 1854, o Imperial Instituto dos Meninos Cegos.

Francisco Sigaud foi o primeiro diretor; depois, Benjamin Constant Botelho de Magalhães, a eminente figura da nossa história, também se apiedou das criaturas privadas da visão, convertendo-se em permanente protetor da Instituição, à qual se dedicou por vários anos. Bem justo, por isso, foi dar-se-lhe o nome de Instituto Benjamin Constant.

Sr. Presidente, tenho, na história do Instituto Benjamin Constant uma recordação de família. José Augusto Ribeiro Brandão, contra-argumentos meus em Santa Catarina, cego, poeta ilustre e eficiente lecionou naquela entidade. Nada, mais natural, portanto, de salientando a simpatia que nos unem os nossos netos cegos, eu sempre esse fato tão singular não me por isso menos expressivo. Gostei de consignar, na ata dos trabalhos de hoje, um voto de congratulação pela auspiciosa data do centenário do Instituto Benjamin Constant. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Vivaldo Lima.

O SR. VIVALDO LIMA pronuncia discurso que será publicado depois.

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa ofício do nobre Senador Cícero de Vasconcelos, que vai ser lido.

É lido o seguinte:

OFÍCIO

Senhor Presidente

Achando-se ausentes desta capital os Srs. Senadores Flavio Guimarães e Levidio Coelho solicito se digne Vossa Excelência de designar-lhes substitutos temporários na Comissão de Educação e Cultura, na firma do disposto no art. 39 § 2.º do Regimento Interno.

Atenciosas saudações
Cícero de Vasconcelos, no exercício da Presidência.

O SR. PRESIDENTE:

Atendendo a solicitação constante do ofício que acaba de ser lido, designo os Srs. Senadores Altivo Linares e Apolonio Sales respectivamente.

Continua a hora do expediente. Se nenhum senhor senador quiser usar da palavra, passarei à ordem do dia. (Pausa).

ORDEM DO DIA

Acham-se presentes no Senado apenas 22 senhores senadores. Não há assim, número para votações.

Todos os projetos até o item 6 da ordem do dia, inclusive, dependem de votação, razão por que ficam adiados.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 148, de 1954, (n.º 4.208, de 1954, na casa de origem), que reestrutura o Quadro de Oficiais Médicos do Exército e dá outras providências. Pareceres favoráveis. Da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 773, de 1954; da Comissão de Segurança Nacional, sob n.º 774, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 775, de 1954.

O SR. ONOFRE GOMES:

(Pela ordem) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, V. Ex.ª, ao anunciar a discussão do Projeto de reestruturação do Quadro de Oficiais Médicos do Exército, referiu-se aos pareceres de várias comissões, menos ao da Comissão de Segurança Nacional, em que tivemos a honra de ser relator. Posso, por isso, afirmar

a V. Ex.ª que esse órgão técnico foi também favorável.

Faço esta declaração apenas com o intuito de colaborar com a Mesa.

O SR. PRESIDENTE:

V. Ex.ª tem inteira razão na questão de ordem que acaba de levantar. No avulso está incluída, por equívoco, a Comissão de Legislação Social, que não opinou sobre o assunto em vez da de Segurança Nacional.

A Mesa agradece a V. Ex.ª o ter chamado atenção para o fato e fará a devida correção no Diário do Congresso.

Em discussão o projeto. (Pausa). Não havendo quem queira usar da palavra, declaro-a encerrada.

Adiada a votação por falta de número.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 170, de 1954 (n.º 1.875, de 1952, na casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a financiar operações imobiliárias realizadas pelo Clube Naval. Parecer favorável, sob número 753, de 1954, da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Não havendo quem queira usar da palavra, declaro-a encerrada.

Adiada a votação por falta de número.

Está esgotada a matéria da ordem do dia.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão, designando para a de amanhã a seguinte:

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 172 de 1951, que altera os §§ 3.º, 4.º e 5.º do art. 14 da Lei n.º 217, de 15 de janeiro de 1948 (Lei Orgânica do Distrito Federal). Pareceres (da Comissão de Constituição e Justiça; número 1.299, de 1953, favorável ao projeto; n.º 273, de 1954, favorável à emenda).

Votação, em discussão única do Requerimento n.º 447 de 1954, do Senador Mezar Lago e outros Srs. Senadores, pedindo urgência nos termos do art. 155 § 2.º, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 333 de 1952, que dispõe sobre a participação do trabalhador nos lucros da empresa.

Votação em discussão única, do Requerimento n.º 446 de 1954, do Senador Costa Paranhos e outros Senhores Senadores, pedindo a inclusão em Ordem do Dia, nos termos do artigo 126, letra c, do Regimento Interno do Projeto de Lei da Câmara número 282, de 1952, que modifica o artigo 2.º da Lei n.º 1.050, de 3 de janeiro de 1950.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 148 de 1954 (n.º 4.208, de 1954, na casa de origem), que reestrutura o Quadro de Oficiais Médicos do Exército e dá outras providências. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 773, de 1954; da Comissão de Segurança Nacional sob n.º 774, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 775, de 1954.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 170 de 1954 (n.º 1.875, de 1952, na casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a financiar operações imobiliárias realizadas pelo Clube Naval. Parecer favorável, sob n.º 753, de 1954, da Comissão de Finanças.

Continuação da primeira discussão (com apreciação preliminar da constitucionalidade nos termos do art. 132 do Regimento Interno) do Projeto de Lei do Senado n.º 10, de 1954, que dispõe sobre o abandono de partido

pelos representantes do povo. Parecer n.º 595, de 1954, da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade, e, quanto ao mérito, pela rejeição.

Primeira discussão do Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1954, que acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Parecer favorável, sob n.º 242, da Comissão de Reforma Constitucional.

Encerra-se a sessão às 15 horas e 15 minutos.

DISCURSO PROFERIDO PELO SENADOR ONOFRE GOMES EM 15 DE SETEMBRO DE 1954.

O SR. ONOFRE GOMES:

Sr. Presidente, Lemnues Senadores, Cardeais e mirandas, em "O Cielo das Gerações", escreve:

"A genealogia, como ciência, não se restringe a investigação exclusiva de árvores nobiliárquicas, mas a reconstrução de todas as famílias, por mais modestas, no sentido de buscar a contribuição pessoal na obra comum do engrandecimento da Pátria".

O General Borges Fortes, em "Troncos Seculares", registra:

"A restauração de cada linhagem deve ser uma tarefa de honra dentro de cada família. Locos devem colaborar para ela, formando-se por este modo uma corrente contínua de solidariedade do presente com o passado e o futuro".

Baseado nessas duas premissas permitir-me-a o Senado que desenvolva considerações na homenagem que pretendo prestar, como cearense, a um distinto casal da minha terra que levantando-se pelo próprio esforço ambos — marido e mulher — desde a meninice, edificaram seu destino criando um patrimônio para seus descendentes, que constitui, hoje uma das mais numerosas e prósperas famílias do Ceará.

Esse modesto par, são: Aristides Barreto; ela: Rita Ferreira Barreto, construindo suas próprias vidas deu magnífico exemplo ao Brasil, particularmente, as novas gerações que lhe sucederam diretamente e que receberam a herança de continuar o desenvolvimento e o enriquecimento da nacionalidade dos primeiros povoadores.

Ambos cearenses, ela, de família originária do vale do Jaguaré foi consorciar-se bem distante da terra de nascimento, em Sobral. Ali exerceu multiplicidade de atividades elevando-se gradativamente, até conquistar posição razoável do ponto de vista social e de estabilidade econômico-financeira.

Foi Aristides Barreto caixeiro comerciante ambulante e estabelecido, Procurador da Prefeitura, Vereador, Prefeito, Presidente da Câmara Municipal e, finalmente, grande advogado, sem nunca haver passado pelos bancos acadêmicos, dos sertões cearenses que se limitam com as terras do Piauí.

Como advogado, justamente em virtude da provisão que lhe foi conferida pelo Tribunal de Relação do Ceará, deixou focalizada, de maneira marcante e vividora, a sua ação que desenvolveu no cenário de suas atividades no Ceará.

Em sua evolução de menino pobre, casou relativamente cedo, com encargos de família pesadíssimos, porque perdeu ainda jovem o seu genitor, Aristides Barreto, naqueles tempos e profundos sertões na cidade de São Benedito, onde foi Prefeito. Presidente da Câmara e estabeleceu sua terra de advogado, onde reuniu uma bi-

blioteca que ainda hoje se conserva pelos cuidados de seus filhos. São em obras de Direito perfaz respectável número, superior a um milhar.

No início de sua vida estudava sozinho e, de certo ponto em diante, recebeu a colaboração esclarecedora de um contra-parente, Juiz de Direito em São Benedito, descendente de uma família de professores notáveis do Ceará a família Arruda. Firmou nome de advogado dos mais ativos dos sertões cearenses, pela sua probidade, honorabilidade e pelos conhecimentos que bem adquiriu do Direito e fez uso na defesa das questões que patrocinou.

Teve o casal Aristides Barreto e Rita Ferreira Barreto a ventura de festejar suas bodas de ouro, noventa e sete anos de idade e ela três anos e pouco após, com 81 anos.

Deixou descendência que, neste momento, ora pelo número de 172 pessoas sendo: 12 filhos, 55 netos, 99 bisnetos e 3 trinetos.

Sustentam todos eles o radiança de dignidade que seus progenitores desfrutaram na minha terra, tornando-se dignos de invejável reputação.

Pelo resumo que apresentarei verificará S. Ex.ª Sr. Presidente, o extraordinário esforço de constituição e permanência dessa família: 30 professores, 14 militares de ativa e da reserva, doze fazendeiros oito bacharéis e advogados, oito funcionários públicos, três sacerdotes, dois engenheiros, dois dentistas dois contadores, dois comerciantes, um médico um agrônomo, um jornalista, um tabelião, um seminarista, um agrimensor e uma costureira diplomada.

Dos companheiros pertencentes ao Exército, destacam-se os Coronéis Dracon, Anibal e Adalberto Barreto; dos sacerdotes é figura de proa atual Capelão do Colégio Militar do Rio de Janeiro, Cardeal Padre Alfr Barreto, cuja obra de encaminramento sadio da juventude daquele tradicional estabelecimento é padrão de exemplo a ser considerado como paradigma a seguir.

Essas, Sr. Presidente, as considerações que desejava fazer homenagem ao ilustre casal cearense, Aristides Barreto — D. Rita Ferreira Barreto, cujo centenário, pelo lado dela ocorreu em Agosto, e pelo dele, no dia 6 do mês em curso.

Minha intenção, ao prestar essa homenagem, focalizando esse exemplo, fundamentado nas premissas de Cardoso de Miranda e de Borges Fortes, sobre as quais desenvolvi, inicialmente, meus argumentos, foi pedir a atenção das novas gerações para que não se olvidem de que a continuação da nacionalidade se assenta primordialmente, na ordem e no equilíbrio da família.

Vê-se bem, Sr. Presidente, como dois modestos cidadãos podem contribuir, de maneira edificante, para a ascensão e o engrandecimento da Pátria, como o fizeram Aristides Barreto e D. Rita Ferreira Barreto. (Muito bem. Muito bem).

SENADO FEDERAL

ATOS DO 1.º SECRETÁRIO

O Sr. 1.º Secretário, em data de 14 do corrente, deferiu os seguintes requerimentos:

— De Maria Aparecida Jordão, da Silveira Reis, Taquígrafo classe L solicitando 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde; e

— De Gália Tereza Assumpção Oficial Legislativo, classe J solicitando lhe seja considerado como de licença para tratamento de saúde o período compreendido entre os dias 4 a 19 de agosto do passado.

ATO DO 1.º SECRETÁRIO

O Sr. 1.º Secretário deferiu o Requerimento n.º 240-54, em que Joaquim Bastos, Ajudante de Porteiro, classe L, solicita 30 dias de licença para tratamento de saúde.